

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para permitir a adesão automática ao cadastro positivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, inciso III, 4º e 9º, *caput*, da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – cadastrado: pessoa natural ou jurídica cujas informações estejam incluídas no banco de dados;”

“Art. 4º A abertura do cadastro será automática, devendo a exclusão do cadastro ser feita mediante requerimento expresso do cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.

§ 1º.....

§ 2º

§ 2º-A. A autorização concedida a uma fonte ou a um gestor, ainda que para fornecimento de informações a banco de dados específico, aproveita a todos os bancos de dados, vedada a inclusão de cláusula que restrinja os bancos de dados que poderão ter acesso às informações.”

“Art. 9º A opção pelo não compartilhamento de informação de adimplemento deverá ser feita mediante pedido expresso do cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro positivo, importante instrumento de política pública para o aperfeiçoamento da precificação do crédito, entrou em vigor no país em 2010, com a edição da Medida Provisória nº 518, de 2010, convertida na Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

Passados sete anos, notamos que o cadastro positivo ainda não logrou alcançar, de forma ampla e disseminada, os propósitos de sua criação. Este projeto de lei visa a endereçar o principal motivo para sua baixa efetividade: a necessidade de adesão do consumidor ao cadastro.

Dados apontam que a efetiva implantação do cadastro positivo poderia incluir 22,1 milhões de brasileiros no mercado de crédito e injetar R\$ 1,1 trilhão na economia sob a forma de demanda por operações de crédito. Os incentivos à adesão ao cadastro positivo poderiam, ainda, levar a uma redução de juros para 74% da população adulta que hoje tem acesso a crédito.¹

Destacamos que a adesão automática ao cadastro positivo é mecanismo de cidadania financeira inserido como um dos principais objetivos da Agenda BC+, formulada pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de aprimorar o panorama legislativo vigente.

Cientes da importância desta proposição para o barateamento do custo do crédito no país, solicitamos o apoio de meus Pares para que este projeto de lei tenha uma tramitação célere e bem-sucedida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CARLOS BEZERRA

2017-8361

¹ Dados disponíveis em <http://www.valor.com.br/financas/4820958/cadastro-positivo-incluiria-221-milhoes-no-mercado-de-credito>